



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

AUTÓGRAFO Nº 5476

SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PROJETO DE LEI Nº 146 /2.015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FELIZ-APAE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FELIZ-APAE-, para o exercício de 2016, repasse no valor de R\$ 617.783,92 seiscentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), divididos em 11 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 47.521,84 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) e uma parcela no valor de R\$ 95.043,68 (noventa e cinco mil e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) no mês de dezembro, sendo metade desse valor destinado à folha de pagamento e a outra metade referente ao décimo terceiro salário.

§1º Os prazos e condições previstas no Anexo Único – Termo de Convênio, que faz parte integrante da presente Lei, poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º A contribuição mensal a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser reajustada à época e de acordo com o índice de reajuste salarial concedido aos servidores públicos da Municipalidade.

Art. 2º. A entidade conveniada fica obrigada à prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da subvenção autorizada por esta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

José Eud Antunes
Presidente

Marco Antônio Campos Vieira
1º Secretário

José Antonio Queiroz da Rocha
2º Secretário



ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, ESTADO DE SÃO PAULO E A APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N°.

De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob 46.634.481/0001-98, com sede à rua Ademar de Barros, n° 340, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal LEVI RODRIGUES VIEIRA, simplesmente chamado de PREFEITURA, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PORTO FELIZ, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob n°55.149.348/00014/37, estabelecida a Avenida Armando Sales de Oliveira, n° 584, Vila Progresso, neste ato representada neste ato pelo seu Presidente Sr. José Augusto Costa e Silva, CPF n° 984.321.928-72 e RG 9.633.071-5, simplesmente chamada de APAE, firmam na melhor forma de direito, o presente instrumento de Termo de Convênio, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o repasse de auxílio pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz à BENEFICIÁRIA, nos meses de janeiro a dezembro de 2016, para as despesas relacionadas à folha de pagamento, inclusive 13° salários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE FINANCEIRO

A Prefeitura Municipal de Porto Feliz fará o repasse à Beneficiária no valor de R\$ 617.783,92 (seiscentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), divididos em 11 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 47.521,84 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) e uma parcela no valor de R\$ 95.043,68 (noventa e cinco mil e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) no mês de dezembro, sendo metade desse valor destinado à folha de pagamento e a outra metade referente ao décimo terceiro salário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA APAE

A BENEFICIÁRIA deverá prestar contas de suas atividades ao Gabinete do Prefeito Municipal como condição indispensável à liberação de recursos futuros, devendo apresentar, obrigatoriamente, a sua folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BANEFICIÁRIA

Por força do presente convênio a BENEFICIÁRIA fará o atendimento de crianças portadoras de deficiência, encaminhadas pela Prefeitura de Porto Feliz.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio vigorará por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo, mediante justificativa devidamente aprovada pelo chefe do Executivo Municipal, desde que comunicados com 30 (trinta) dias de antecedência e por escrito, à outra parte.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido pelas partes, mediante comunicação escrita com antecedência de até 30 (trinta) dias pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura fará a publicação em forma de extrato na imprensa oficial por sua conta e responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02 – Prefeitura Municipal
- 02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 02.04.01 – Diretoria de Educação
- 12.361.0007.2004 – repasse financeiro/subvenção
- 33.50.43 – subvenções sociais

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Feliz/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as eventuais questões, quando as mesmas não forem sanadas amigavelmente.

E por estarem assim de comum e total acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de idêntico teor, na presença de testemunhas, que a este também assinam, servindo para todos os efeitos de direito.

Porto Feliz, de de 2015.

Levi Rodrigues Vieira
Prefeito Municipal

José Augusto Costa e Silva
Presidente da APAE